



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
1	36

## SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI N° 154/2022

Erro material. Leia-se:

PL 391/25

Altera a lei 11.387/2022 que obriga a afixação de placas informativas em todas as intervenções em logradouros públicos realizadas no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Inclui os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, § 1º, § 2º, § 3º, no art. 2º da lei 11.387/2022

VII — data de início da obra;

VIII — valor total do contrato e das parcelas executadas;

IX — cópia digital do contrato e eventuais aditivos;

X — status em percentual atual da obra (em andamento, paralisada, concluída, rescindida etc.);

XI — órgão público responsável pela fiscalização da obra e respectivo contato;

XII - População atendida;

XIII — indicação sucinta do objeto da obra, podendo conter ilustração simplificada, a critério do Executivo, observada a economicidade;

XIV – identificação funcional do agente público responsável pela fiscalização da obra, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando a publicidade restrita a dados estritamente funcionais;

XV - A placa ainda deverá conter, de forma clara e visível, QR Code que redirecione para página eletrônica oficial contendo todas as informações previstas acima;

§ 1º O órgão municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>l</i>	<i>37</i>

§ 2º A placa informativa será afixada em local de fácil visualização pelo público, no canteiro ou nas proximidades da obra, devendo permanecer durante todo o período de execução contratual.

§ 3º Esta lei aplica-se às obras e contratos firmados após a sua entrada em vigor, facultando ao Poder Executivo a adequação progressiva das placas informativas já instaladas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os padrões técnicos da placa, o modelo do QR Code, a plataforma digital utilizada e os procedimentos de fiscalização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2025.

WILI DOS

Assinado de forma digital por WILI

SANTOS:07057366604

DADOS SANTOS:07057366604 Dados: 2025.08.28 17:35:15 -03'00'

Vereador Vile

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de lei  
nº 391 / 25

Publicado em 319/25

*Lem 982*

Divulgo